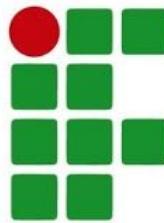




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Paraíba

# **INSTRUÇÃO NORMATIVA DES/PRE/RE nº 001/2016**

Normativa os procedimentos para elaboração do Plano de  
Disciplina dos Cursos de Graduação

# **INSTRUÇÃO NORMATIVA DES/DAPE/PRE/RE nº 001/2016**

Institui e normativa os procedimentos para elaboração do Plano de Disciplina dos Cursos de Graduação

## **I - OBJETO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA**

1. As normas e procedimentos para elaboração e apresentação do **Plano de Disciplina** (Anexo I) dos Cursos de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB obedecerão ao disposto da **Instituição Normativa DES/DAPE/PRE/RE nº 001/2016**.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2. Para efeito da **Instituição Normativa DES/DAPE/PRE/RE nº 001/2016**, deve-se levar em consideração o cumprimento do disposto do Art. 13, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que descreve como sendo de responsabilidade do docente:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

3. Além do dispositivo citado, o Art. 36, § 1º e § 2º, da Resolução *ad referendum* nº 31, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Didático dos Cursos Superiores Presenciais e a Distância do IFPB, também trata da responsabilidade docente no que concerne a elaboração, apresentação e cumprimento dos prazos definidos no calendário acadêmico para entrega do(s) plano(s) de disciplina(s), ler-se:

Art. 36 No início do período letivo, o docente deverá entregar ma cópia do plano de ensino aos discentes, assim como informar os critérios de avaliação, a periodicidade dos instrumentos de verificação de aprendizagem, a definição do conteúdo em cada verificação.

§ 1º O docente deverá entregar o plano de ensino em até 30 (trinta) dias antes do semestre à Coordenação do Curso, em cumprimento a alínea "b", inciso IV, Art. 1º da Lei nº 13.168/2015, altera o Art. 47 da lei nº 9.394/96 e atualizações, salvo o cumprimento das responsabilidades legais.

§ 2º O docente responsável pela disciplina deverá discutir em sala de aula os resultados dos instrumentos de verificação da aprendizagem no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a sua realização.

4. A disponibilização do Plano de Disciplina também é um **Requisito Legal e Normativo** do **Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação** - presenciais e a distância, de acordo com a edição de agosto de 2015, publica pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES/MEC/INEP, atendendo os dispositivos regulatórios da Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 23 de 01 de dezembro de 2010.

6. A instituição tem a obrigação de deixar acessível em página específica na internet ou sítio eletrônico oficial as informações contendo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, em cumprimento a Lei nº 13.168, de 06 de outubro de 2015, que altera a redação do § 1º do Art. 47 da Lei nº 9.394/96.

### **III – ORIENTAÇÃO TEÓRICA**

5. Para elaboração e apresentação do **Plano de Disciplina** (Anexo I) o docente deve considerar:

- O conhecimento prévio do Plano Pedagógico do Curso - PPC e das Diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- O cumprimento da hora-aula adotada no IFPB de no mínimo de 50 (cinquenta) minutos de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007;
- O Regimento Didático dos Cursos Superiores Presenciais e a Distância do IFPB, Resolução *ad referendum* nº 31, de 21 de novembro de 2016;
- A Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016, que revoga a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, que define as regras para a oferta de disciplinas na modalidade à distância, integral ou parcial, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso;
- A Resolução CONSUPER nº 142, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre as normas, critérios e procedimentos para a mobilidade acadêmica nacional e internacional de estudantes do IFPB;
- O Art. 5º, inciso V, da Resolução CONSUPER nº 141, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do Colegiado dos Cursos Superiores presenciais e a distância do IFPB;
- A Resolução CONSUPER Nº 133, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Política Geral de Aquisição, Expansão e Atualização dos Acervos das Bibliotecas do IFPB;

- A Nota Técnica DES/PRE/RE nº 01, de 10 de junho de 2016, que dispõe sobre o procedimento para cumprimento das Resoluções nº 132/2015/CS/IFPB, que trata da Política Ambiental e de sua integração aos programas dos cursos superiores ofertados no âmbito do IFPB;
- A Resolução CONSUPER nº 138, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre a aprovação da Política de Educação das Relações Étnico-raciais do IFPB;
- A Resolução CONSUPER nº 146, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre a aprovação das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos nos cursos de educação superior e educação profissional técnica de nível médio oferecidos no âmbito do IFPB;
- O indicador 3.6, **bibliografia básica**, do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presenciais e a distância, poderá obter **conceito 5**, quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo 3 (três) títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de 1 (um) exemplar para menos de 5 (cinco) vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. Por exemplo: a disciplina **Cálculo I** do curso **Tecnólogo em Construção de Edifícios** com 30 (trinta) vagas semestrais deve ter no mínimo 6 (seis) exemplares de cada bibliografia básica. Caso algum título da bibliografia básica atenda a outro(s) curso(s), é necessário dividir o total de vagas do(s) outro(s) curso(s) pelo total de exemplares do título e recalcular a média considerando esses valores.
- O indicador 3.7, **bibliografia complementar**, do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presenciais e a distância, poderá obter **conceito 5**, quando o acervo da bibliografia complementar, deve possuir, pelos menos, 5 (cinco) títulos por unidade curricular, com 2 (dois) exemplares de cada título ou com acesso virtual.

- No caso de **acervo virtual**, citado na bibliografia básica ou complementar, pelo menos 1 (um) título virtual por unidade curricular, a proporção de alunos por exemplar físico, considerando o **conceito 5**, passa a figurar menos de 6 (seis) vagas anuais pretendidas/autorizadas.

- A citação de **periódicos especializados**, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, devem atender as principais áreas do curso, considerando o **conceito 5, maior ou igual a 20 títulos** distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 (três) anos.

6. Para seleção da bibliografia para um novo componente, ou substituir títulos esgotados em componentes em andamento, o docente deve levar em conta:

- A preferência para títulos de livros, devendo evitar capítulo de livro ou artigo de periódico, tese ou dissertação, sites ou arquivos disponíveis na internet. Se for muito relevante, indicar como complementar;

- O acervo da biblioteca e o que já está catalogado em sua área, isto é, os principais autores, dentre outras particularidades de cada componente, verificando, também, a quantidade já disponível para empréstimo, antes de solicitar a aquisição de novos livros;

- Antes de solicitar a aquisição de novos livros verificar a sua disponibilidade no mercado;

- A indicação de títulos deve ser feita pelos docentes da área, considerando a relevância do material para a formação do aluno quanto à bibliografia básica e a bibliografia complementar, indicando o nome completo do autor, sem abreviar, título completo da obra, local, editora e ano. Estes são elementos indispensáveis para a correta localização da obra. A falta dessas informações dificulta a identificação na hora da aquisição, tornando passível de erro.

7. Para a obtenção de conceito **satisfatório** a **excelente**, de acordo com o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presenciais e a distância, cada componente deve prever quantidades mínimas de 3 (três) títulos para a bibliografia básica e 5 (cinco) para a bibliografia complementar, na proporção média de exemplares por vagas oferecidas anualmente, de acordo com o conceito a pleitear, assim como periódicos especializados na área.

#### **IV ENCaminhamentos**

8. Diante do exposto, considerando a maior racionalidade, eficiência e efetividade do fluxo ora apresentado, recomenda-se sua imediata adoção e seu encaminhamento como subsídio para elaboração e apresentação do **Plano de Disciplina** (Anexo I) dos Cursos de Graduação ofertados no âmbito do IFPB.

João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO  
Pró-Reitora de Ensino

GEÍSIO LIMA VIEIRA  
Diretor de Educação Superior

RIVÂNIA SOUSA DA SILVA  
Diretora de Articulação Pedagógica

ANDERSON BRÁULIO NÓBREGA DA SILVA

Diretor de Educação a Distância e Projetos Especiais